



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº 53
Processo nº 383
Rubrica nº

Nº do processo	383/2023
Requerente	Secretaria Municipal de Cultura

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviço por dispensa de licitação, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normais que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, visando à **Contratação de empresa especializada para levantamento e diagnóstico dos fazedores e grupos culturais que se encaixam nas exigências da Lei Paulo Gustavo bem como prestação de serviços de consultoria, elaboração de editais e acompanhamento da aplicação e prestação de contas da Lei Paulo Gustavo, no Município De Alto Alegre Do Pindaré.**, conforme especificações constantes no processo, no qual teve como empresa vencedora, **Empresa G R D DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº: 11.503.404/0001-14.

O processo veio instruído com ofício de solicitação para deflagração da despesa, Projeto Básico, despacho do Prefeito Municipal dando os devidos encaminhamentos, despacho do setor de pesquisa de mercado trazendo a pesquisa de mercado, documentação da empresa (certidões fiscais, contrato social e documentação de identificação do proprietário), informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL e parecer jurídico que ratifica a legalidade na instrução do processo na modalidade dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Recomendamos, contudo, que antes da realização do contrato e empenho que sejam verificadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no processo de dispensa pela empresa contratada, cuja vigência contemple a data da assinatura do contrato/empenho.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de setembro de 2023.



Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral